



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2079, de 2023, que Institui o Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senadora Augusta Brito

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

10 de junho de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.079, de 2023, do Deputado Luiz Couto, que *institui o Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca*.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.079, de 2023, do Deputado Luiz Couto, *que institui o Dia Nacional do Coco de Roda, da Ciranda e da Mazurca*.

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o art. 1º institui a efeméride em tela, a ser celebrada anualmente no dia 26 de julho, ao passo que o art. 2º estabelece vigência imediata para a projetada lei.

Na justificção, o autor da matéria descreve cada uma das manifestações artísticas em tela, enaltecendo a sua relevância para a cultura brasileira.

Na Câmara dos Deputados a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o projeto de lei foi encaminhado exclusivamente à CE, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, XII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública em 10 de dezembro de 2021, na Comissão de Educação, Cultura e





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Desportos da Assembleia Legislativa da Paraíba para debate do tema, ocasião em que se concluiu pela relevância da iniciativa.

Registre-se, ademais, que, no que se refere à técnica legislativa, o texto da proposição está em consonância com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que versa sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, não restam dúvidas sobre o mérito do projeto, já que o coco de roda, a ciranda e a mazurca são manifestações culturais profundamente enraizadas nos modos de fazer e viver do povo brasileiro.

O coco de roda, com forte presença no Nordeste, especialmente em Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, tem origem nos cantos de trabalho entoados pelos povos africanos escravizados, que os transformaram em forma de resistência e celebração.

Sua estrutura musical, baseada em versos improvisados e em uma percussão marcada, tornou-se um símbolo da cultura popular, acompanhando festas, celebrações e momentos de lazer das comunidades. Transmitido oralmente ao longo das gerações, o coco de roda é uma expressão de identidade e coletividade, sendo parte fundamental das festividades nordestinas e mantendo sua vitalidade em grupos tradicionais e em novas interpretações contemporâneas.

A ciranda, por sua vez, tradicional da Zona da Mata Norte de Pernambuco e presente em outros estados do Nordeste, é caracterizada pela dança em roda, onde os participantes seguem os versos entoados por um mestre cirandeiro. De origem litorânea, a ciranda foi historicamente dançada por pescadores e agricultores durante momentos de confraternização.

Com ritmo cadenciado e letras frequentemente carregadas de lirismo e narrativas do cotidiano, a ciranda se mantém viva nas festas populares e como parte do repertório de artistas que a resgatam e a reinventam, preservando sua essência e expandindo seu alcance para novas gerações.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Já a mazurca, menos difundida, mas igualmente relevante, tem raízes europeias e chegou ao Brasil por meio dos colonizadores portugueses, ganhando novas características ao ser incorporada às tradições afro-brasileiras e indígenas.

Com forte presença na região do Cariri, na Paraíba, se consolidou como um importante elemento das festividades e rituais das comunidades quilombolas e indígenas, sendo especialmente preservada por grupos tradicionais que mantêm viva a musicalidade e os passos de dança característicos dessa manifestação. Embora menos popular do que o coco de roda e a ciranda, a mazurca representa uma rica fusão de influências culturais e reforça a diversidade da música e da dança brasileiras.

Nesse sentido, a instituição da presente efeméride representa um marco na valorização das referidas culturas populares e tradicionais do Brasil. Além de reconhecer a importância histórica dessas manifestações, a data fortalece o compromisso com sua preservação e difusão, garantindo que continuem a ocupar um espaço significativo na identidade nacional.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.079, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****15ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
CONFÚCIO MOURA	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	2. ALAN RICK	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	4. VAGO	
VAGO	5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES	1. VAGO	
JUSSARA LIMA	2. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA	2. DRA. EUDÓCIA	
IZALCI LUCAS	3. ROMÁRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	4. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
TERESA LEITÃO	1. HUMBERTO COSTA	
PAULO PAIM	2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
VAGO	3. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	3. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
ANGELO CORONEL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2079/2023, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. IVETE DA SILVEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. ALAN RICK			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. MARCELO CASTRO	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. VAGO			
JUSSARA LIMA				2. NELSINHO TRAD			
VANDERLAN CARDOSO				3. DANIELLA RIBEIRO			
ZENAIDE MAIA				4. SÉRGIO PETECÃO			
FLÁVIO ARNS				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
MAGNO MALTA				2. DRA. EUDÓCIA			
IZALCI LUCAS				3. ROMÁRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				4. ROGERIO MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO				1. HUMBERTO COSTA			
PAULO PAIM	X			2. AUGUSTA BRITO	X		
VAGO				3. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 10/06/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2079/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 10/06/2025, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR PAULO PAIM RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 11; SIM: 10; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).
À SLSF.

10 de junho de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8304004449>